



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 284, DE 29 DE JULHO DE 2025

Estabelece as diretrizes para a elaboração do calendário acadêmico dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, no dia 2 de junho de 2023, seção 2, página 1, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, em sua Sexagésima Quarta Sessão Ordinária, em 29 de julho de 2025, conforme documentos contidos no Processo nº 23507.005321/2025-61 e na forma do que dispõe o Estatuto da UFCA, art. 24, combinado com o Regimento Interno do Consuni, art. 7º, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Entende-se por diretrizes para a elaboração do calendário acadêmico um conjunto de normas que deve ser seguido pelas coordenações dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Cariri - UFCA, a fim de orientar os procedimentos para organização do ano letivo.

Art. 2º Para todos os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, deve-se cumprir, semestralmente, no mínimo, 100 (cem) dias letivos, conforme legislação vigente, observando-se a forma de organização definida no Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

§ 1º Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO PELAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 3º As coordenações dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* devem elaborar as propostas de calendários de seus respectivos programas, por semestre letivo.

Art. 4º A proposta dos calendários deverá observar: os aspectos legais, feriados nacionais e municipais; planejamento de férias dos(as) servidores(as), peculiaridades pedagógicas e administrativas e a presente Resolução.

Art. 5º A Coordenadoria de Pós-Graduação - CPG disponibilizará um calendário padrão aprovado pelo Consuni com as datas oficiais que devem constar no calendário de cada programa de pós-graduação.

Art. 6º A proposta de calendário acadêmico deverá ser aprovada pelo colegiado do programa de pós-graduação.

Art. 7º Após aprovação pelo colegiado, as coordenações dos programas de pós-graduação deverão enviar seus calendários para apreciação pela CPG da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - PRPI por meio de processo pelo Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC.

Art. 8º No(s) calendário(s) acadêmico(s), devem constar:

I - início e término dos períodos letivos;

II - dias letivos;

III - feriados e pontos facultativos, em conformidade com as legislações vigentes;

IV - períodos de férias docentes e recesso acadêmico, respeitando os períodos informados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep no calendário acadêmico da graduação;

V - datas destinadas às matrículas, processamento de matrículas e períodos para solicitação de trancamento de matrícula;

VI - período de avaliações finais e recuperação;

VII - total de dias letivos semestrais;

VIII - período de demanda das turmas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA pelas coordenações dos cursos de pós-graduação;

IX - início da vigência do semestre letivo da pós-graduação no SIGAA;

X - data de início das aulas do período letivo;

XI - data da aula magna da pós-graduação, quando disponível;

XII - data de término das aulas do período letivo;

XIII - período de avaliações finais do semestre letivo; e

XIV - período de consolidação final e sínteses de notas e frequências de turmas; e

XV – período de realização da Semana de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - SEPEC.

Art. 8º A edição do Calendário Universitário poderá ser realizada pela coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu*, com anuência do colegiado do programa e da CPG.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A proposta de calendário acadêmico deverá ser encaminhada por meio de processo pelo SIPAC para a CPG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início das aulas do programa.

Art. 10. No processo do SIPAC devem constar: ofício solicitando aprovação do calendário acadêmico, ata de reunião colegiado do curso constando a aprovação do calendário e a proposta de

calendário.

Art. 11. Após aprovação do calendário acadêmico pela CPG, a coordenação deverá inserir o calendário acadêmico no SIGAA por meio do portal coordenador *stricto sensu* e tornar o mesmo vigente.

Art. 12. Os casos omissos serão deliberados pela CPG.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Presidente do Conselho Universitário